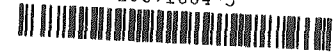


COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Neila Paula Likes - Escrivã

RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
CEP. 85015-390 - FONE/FAX 042 623 2413.

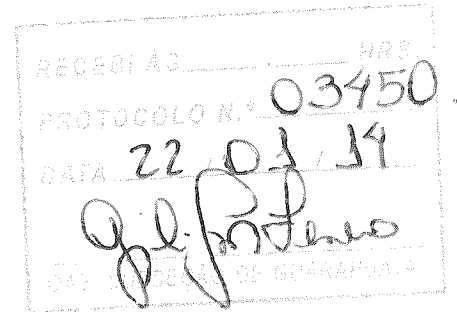
10671664-5



Of. 0064/2014

Em 15 de janeiro de 2014.

Ilustríssimo Senhor:



Através do presente encaminho a Vossa Senhoria cópia da Portaria nº 01/2014 desta Vara de Execuções Penais, para conhecimento.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

PATRICIA ROQUE CARBONIERI

JUIZA DE DIREITO

(Assinatura Digital)

Ilustríssimo Senhor Doutor
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
GUARAPUAVA ↔ PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

PORTARIA Nº 01/2014

A DOUTORA PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o contido nos artigos 122, inciso I, 123, 124, 125 e 195 da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, inciso LXXVII, as Constituição Federal (razoável duração do processo, sob célere tramitação);

CONSIDERANDO o contido no artigo 37, *caput.* da Constituição Federal (Poder Judiciário sob influxo do princípio da eficiência);

CONSIDERANDO o contido no 'Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal', item 4.2.5, editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE

1º Fixar as seguintes datas para as **5 (cinco) saídas temporárias durante o ano civil de 2014**, para todos os condenados em regime semiaberto: a) 06 a 12 de Março de 2014 (Pós Carnaval); b) 08 a 14 de Maio de 2014 (Dia das Mães); c) 07 a 13 de Agosto de 2014 (Dia dos Pais); d) 09 a 15 de Outubro de 2014 (Dia das Crianças); e) 23 a 29 de Dezembro de 2014 (Natal). O horário de saída da unidade é 09:00 horas do primeiro dia, e o horário de retorno à unidade é 15:00 horas do último dia.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

ESTADO DO PARANÁ

2º. Determinar à Direção do Complexo Penitenciário de Guarapuava (Penitenciária Industrial de Guarapuava e Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava) e à Chefia da Cadeia Pública de Guarapuava, a elaboração de UMA LISTA UNIFICADA POR CADA UNIDADE PRISIONAL de reeducandos(as) que se encontrem cumprindo pena em regime semiaberto e que tenham direito ao gozo do benefício da saída temporária, remetendo juntamente com a respectiva lista atestado de comportamento carcerário daqueles reeducandos(as) com comportamento adequado (= bom comportamento carcerário) e que atendam cumprimento mínimo de 1/6 da pena sendo primários e ¼ sendo reincidentes, em qualquer caso sob o influxo da Súmula 40 do STJ: "Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado"; ATÉ 30 dias antes de cada saída.

Parágrafo único. A Lista Unificada deve ser impressa e entregue no balcão da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, em virtude de sua tramitação perante a Corregedoria dos Presídios e fora do sistema PROJUDI.

3º Determinar seja o procedimento unificado por saída e para cada estabelecimento prisional, e neste deve o Cartório verificar os antecedentes dos reeducandos no Sistema Oráculo, para todos esses condenados, juntando-se as certidões, bem como RESA atualizado.

4º Havendo diversa prisão em vigor, fica revogado o benefício.

5º Até 3 (três) dias antes do termo inicial para a saída, o Cartório deve remeter para os estabelecimentos prisionais a relação daqueles condenados autorizados, mediante o envio de cópia digitalizada da decisão proferida em pedido coletivo.

Parágrafo único. O Cartório deve proceder o lançamento no sistema PROJUDI junto ao cadastro de cada reeducando a decisão proferida acerca da saída temporária, lançando, em caso de deferimento, o período que foi autorizada a saída temporária.

6º Precedente ao termo inicial para cada saída, nos estabelecimentos prisionais todos os beneficiados devem: a) fornecer endereço onde possam ser encontrados durante a saída, com informação a este Juízo na relação a ser encaminhada a cada saída temporária; b) ser



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

ESTADO DO PARANÁ

advertidos expressamente da necessidade de cumprimento das seguintes condições: 1. Recolhimento à residência visitada no período noturno; 2. O benefício será automaticamente revogado se o condenado praticar fato definido como crime doloso ou contravenção, ou ainda for punido por falta grave; 3. Durante o período da saída temporária não poderá o sentenciado, em momento algum, portar qualquer tipo de arma ou frequentar bares, casas de jogos, bailes ou casas de prostituição; 4. Se houver revogação do benefício, só terá o sentenciado direito ao mesmo benefício após a comprovação de novo merecimento, absolvição no processo penal (oriundo do segundo fato) ou cancelamento da falta disciplinar; 5. Vencido o prazo da autorização, deverá se apresentar à unidade prisional até o horário estabelecido, sob pena de expedição de mandado de prisão e indeferimento de futuros pedidos de saída temporária.

7º Para cada saída temporária, a Direção de cada unidade prisional deve informar a este Juízo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reeducandos que retornaram do benefício, bem como os evadidos, e eventuais intercorrências verificadas no retorno do sentenciado à respectiva unidade.

8º Instruídos os procedimentos especificamente formados para cada saída temporária, separados por unidade (PIG, CRAG e Cadeia Pública), irão com vista ao Ministério Público, para prévio pronunciamento, nos termos do artigo 67 da Lei de Execução Penal, e em seguida conclusos para decisão.

9º As petições individuais dos sentenciados, eventualmente existentes, para gozo da autorização de saída temporária em datas diversas das estabelecidas nesta Portaria, **deverão ser feitos no sistema PROJUDI**, devendo o incidente ser instruído com os seguintes documentos: procuração, atestado de conduta e permanência carcerária atualizado, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, indicação do endereço em que o sentenciado usufruirá o benefício, bem como de todos os documentos destinados à comprovação da necessidade de saída em data diversa. Caso a petição não venha com todos os documentos ora arrolados, deve a Escrivania proceder à imediata intimação do advogado para instrução correta do feito. Somente com a constatação de que todos os documentos foram juntados, o incidente será encaminhado ao Ministério Público, com posterior conclusão dos autos.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

ESTADO DO PARANÁ

10º Em se verificando a existência de incidentes com pedido de saída temporária sem identificação de requerimento de usufruto do benefício em data diversa das estabelecidas nesta Portaria, deve a Escrivania proceder a conclusão dos autos para eventual rejeição liminarmente do incidente.

11º Observem-se as demais disposições aplicáveis e pertinentes constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

COMUNIQUEM-SE o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB-PR – Subseção local e à Direção de cada unidade prisional desta Comarca.

Afixe-se, por 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Diligências necessárias.

Dada e passada nesta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (14/01/2014).

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia fluida e cursiva.

PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI

Juíza de Direito